



Município de Farol

DECRETO Nº 2732/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025 E Nº 20/2026, FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FAROL E A EMPRESA C. SCHIAVON, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025 E Nº 20/2026 E NA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NOS AUTOS, CONSIDERANDO:

A formalização da Ata de Registro de Preços nº 140/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2025 e do Processo Administrativo nº 80/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar;

A formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e do Processo Administrativo nº 01/2026, destinada à aquisição geral de gêneros alimentícios para atendimento das Secretarias Municipais;

Que a empresa C. SCHIAVON, inscrita no CNPJ nº 29.299.255/0001-89, comunicou formalmente, em 19 de agosto de 2026, o encerramento de suas atividades empresariais e requereu o cancelamento dos registros de preços mantidos em seu favor;

Que o encerramento das atividades constitui fato superveniente que inviabiliza a continuidade do fornecimento, hipótese prevista na cláusula 13.2, inciso II, das referidas Atas;

Que a decisão administrativa de 26 de agosto de 2026 deferiu o pedido de cancelamento sem aplicação de penalidades, diante da ausência de conduta enquadrável nas infrações administrativas previstas no item 12 das Atas e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O interesse público e a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento, mediante a convocação de licitantes remanescentes ou a realização de novo procedimento licitatório;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados integralmente os registros de preços da empresa C. SCHIAVON, CNPJ nº 29.299.255/0001-89, na Ata de Registro de Preços nº 140/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 20/2026, em razão do encerramento de suas atividades empresariais, com fundamento na cláusula 13.2, inciso II, dos respectivos instrumentos.

§ 1º - O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 140/2025 alcança os itens 6, 12, 16, 19, 20, 23, 41, 43, 50, 51, 63, 73, 74, 76, 79, 86, 110, 125, 130 e 131.

§ 2º - O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 20/2026 alcança os itens 1, 2, 3, 4, 11, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 74, 94, 115, 116, 117, 121, 122, 130, 134, 139, 140, 143, 171, 172, 192 e 203.



Município de Farol

Art. 2º - O cancelamento de que trata o artigo anterior será realizado sem aplicação de penalidades administrativas à empresa C. SCHIAVON, conforme decisão administrativa constante do processo, não sendo instaurado processo administrativo sancionador.

Art. 3º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a adoção das providências necessárias à notificação da empresa, ao registro do cancelamento nos sistemas administrativos pertinentes e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - As Secretarias interessadas deverão adotar as providências necessárias à continuidade do fornecimento, mediante convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação ou, nos itens sem fornecedor remanescente apto e em condições vantajosas, mediante a instauração de novo procedimento licitatório.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*José Semiguel*"
Farol, 27 de agosto de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal